



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 22/2026

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Silvio Sorna			CPF/CNPJ: 009.498.336-49			
Endereço: Rua Abdala Haddad, nº 252			Bairro: Centro			
Município: Uberlândia		UF: MG	CEP: 38.400-602			
Telefone: (34) 3336-7323		E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:	CEP:			
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Estiva ou Capão da Caça			Área Total (ha): 206,4832			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 201.156			Município/UF: Uberlândia/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-8347.0E16.906C.4C5D.B40C.8C67.9F72.91B5						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2.046		unidades		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
				Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2.046	un	22 K	772.398,81	7.867.829,66
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Agricultura		Área útil		97,4113		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado		Outros-Corte de Árvores Isoladas			97,4113	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha floresta nativa		Lenha		595,68	m ³	
Madeira floresta nativa		Madeira		57,57	m ³	
1. HISTÓRICO						
Data de formalização/aceite do processo: 07/01/2026						
Data da vistoria remota: 19/01/2026						
Data de solicitação de informações complementares: 19/01/2026						
Data do recebimento de informações complementares: 28/01/2026						
Data de emissão do parecer técnico: 29/01/2026						
2. OBJETIVO						

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 2.046 (duas mil e quarenta e seis) árvores isoladas, tem como finalidade a ampliação da fronteira agrícola da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Silvio Sorna, proprietário da Fazenda Estiva ou Capão da Caça - Matrículas nºs. 201.156, com área total de 206,4832 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de Vereda de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 772.398,81 e 7.867.829,66.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-8347.0E16.906C.4C5D.B40C.8C67.9F72.91B5

- Área total: 206,6482 ha

- Área de reserva legal: 18,1518 ha

- Área de preservação permanente: 56,6224 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 153,1666 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,1518 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG - Registradas na AV-2-201.156 e AV-3-201.156 (matrícula 5.084 Januária)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - Reserva Legal Proposta - 16,50 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - Compensada 23,15ha

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade -

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado correspondem às constatações realizadas durante a vistoria técnica remota do imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal encontram-se em conformidade com a legislação vigente, estando, portanto, aptas para fins de deferimento da intervenção requerida.

Constatou-se, ainda, a apresentação de **duas glebas de Reserva Legal propostas** no imóvel, conforme discriminado no memorial descritivo juntado ao processo nº [\(132084495\)](#).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Sr. Silvio Sorna requer autorização para o corte de 2.046 (duas mil e quarenta e seis) árvores isoladas em uma área de 97,4113 ha, com a finalidade ampliação de atividade agrícola.

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha anexa ao processo [\(127192107\)](#) a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 40 (quarenta) indivíduos da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, 17 (dezessete) indivíduos da espécie Handroanthus Ochraceus - Ipê Amarelo, protegidas por Lei e 01 (um) indivíduo da espécie Apuleia leiocarpa - Garapa, considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022 essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação e portaria vigente.

Conforme informado no requerimento, o rendimento lenhoso é de 595,68 m3 de lenha e 57,57 m3 madeira, os quais terão destinação para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF [\(127192110\)](#), como proposta de compensação dos Pequis, Ipês e a Garapa que serão suprimidos.

Taxa de Expediente: R\$ 1.227,88 - 10/11/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 4.612,59 - 10/11/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 2.977,22 - 10/11/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140012

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de conservação da biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 19/01/2026, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha anexa ao processo ([127192107](#)) a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 40 (quarenta) indivíduos da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, 17 (dezessete) indivíduos da espécie Handroanthus Ochraceus - Ipê Amarelo, protegidas por Lei e 01 (um) indivíduo da espécie Apuleia Leiocarpa - Garapa, considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022 essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação e portaria vigente.

Conforme informado no requerimento, o rendimento lenhoso é de 595,68 m³ de lenha e 57,57 m³ madeira, os quais terão destinação para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ([127192110](#)), como proposta de compensação dos Pequis, Ipês e a Garapa que serão suprimidos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná

- Solo: LVd1 - Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: . Possui uma vegetação típica do cerrado.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as 2.046 (duas mil e quarenta e seis) árvores isoladas vivas em uma área de 97,4113 hectares, tem como objetivo a ampliação de fronteira agrícola.

A análise temporal de imagens, em especial aquelas datadas de 21 de junho de 2008, associada à consulta à base MapBiomias – Coleção 9, evidencia que a área objeto do pedido já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008, caracterizando uso antrópico consolidado, em conformidade com o marco temporal estabelecido na legislação ambiental.

Conforme levantamento florístico apresentado ([127192107](#)), foram identificados indivíduos de espécies legalmente protegidas por lei e ameaçadas de extinção, sendo:

- 40 (quarenta) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi);
- 17 (dezesete) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo);
- 01 (um) indivíduo da espécie *Apuleia leiocarpa* (Garapa).

As referidas espécies encontram-se inseridas na área total de **97,4113 ha** e são protegidas por legislação específica, bem como classificadas como ameaçadas de extinção, conforme a legislação ambiental vigente.

A **Lei Estadual nº 20.308/2012**, que dispõe sobre a proteção do pequi (*Caryocar brasiliense*), estabelece, em seu art. 2º, inciso III, que a supressão da espécie poderá ser autorizada em **área rural antropizada até 22 de julho de 2008**, quando a manutenção do indivíduo dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

De igual modo, a **Lei Estadual nº 9.743/1988**, que dispõe sobre a proteção do ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), prevê, em seu art. 2º, inciso III, a possibilidade de supressão da espécie em **área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso**, quando a manutenção do espécime inviabilizar a implantação de projeto agrossilvipastoril, condicionada à autorização do órgão ambiental competente.

No que se refere às espécies ameaçadas de extinção constantes na **Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022**, a supressão poderá ser autorizada em caráter excepcional, desde que atendidos os requisitos previstos nos **artigos 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, bem como no **art. 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021**, especialmente quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

A **Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021** estabelece, ainda, a obrigatoriedade de compensação ambiental, a ser definida conforme a categoria de ameaça da espécie, nos seguintes quantitativos:

10 (dez) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como Vulnerável (VU);

20 (vinte) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como Em Perigo (EM);

25 (vinte e cinco) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como Criticamente em Perigo (CR).

Considerando o histórico de antropização da área, devidamente comprovado por imagens anteriores a 22 de Julho de 2008, bem como a confirmação do uso antrópico consolidado por meio da base MapBiomias – Coleção 9, entende-se que a solicitação se enquadra no inciso III dos normativos legais aplicáveis.

Isso é justificado pela realidade atual da agricultura, que utiliza equipamentos de grande porte e alta precisão. Essa condição operacional dificulta a preservação dos indivíduos arbóreos remanescentes, sendo tecnicamente possível atender à solicitação de acordo com os critérios definidos

Foi apresentado o Projeto Técnico de Restauração/Reconstituição Florestal - PTRF ([127192110](#)), para a compensação de **40 (quarenta) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), 17 (dezesete) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* (Ipê Amarelo), protegidas por Lei e 01 (um) indivíduo da espécie *Apuleia Leiocarpa* (Garapa), espécie ameaçada de extinção, conforme discriminado:**

- Pelo corte de **20 (vinte) indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*)**, será realizado o **plantio compensatório de 200 (duzentas) mudas de pequi**, na proporção de **10:1**.
Para os **20 (vinte) indivíduos remanescentes**, o empreendedor deverá efetuar o **recolhimento de 100 (cem) UFEMG por árvore**, totalizando **2.000 (duas mil) UFEMG**.
- Pelo corte de **17 (dezesete) indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*)**, será realizado o plantio de **85 (oitenta e cinco) mudas de ipê-amarelo**, na proporção de **5:1**.
- Pelo corte de **01 (um) indivíduo de Garapa (*Apuleia Leiocarpa*)**, será realizado o plantio de **10 (dez) mudas de garapa**, na proporção de **10:1**.

Todas as mudas destinadas à compensação florestal deverão ser **implantadas de forma imediata**, com o objetivo de promover a recomposição da cobertura vegetal e a recuperação ambiental da área, em conformidade com o que estabelece a legislação ambiental vigente.

As mudas serão implantadas em imóvel de terceiros, localizado na Fazenda Santa Vitória. Rio Tijuco. Canabarro I. Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matrículas nºs 56.162, 56.827, 56.828, 56.829, 76.448 e 77.078, conforme anuência apresentada ([127192112](#)).

O rendimento lenhoso estimado é de 595,68 m³ de lenha e 57,57 m³, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

O projeto técnico está sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Helder Cassimiro de Oliveira - Registro nº 170360-D / CREA-MG

Conforme análise das imagens disponibilizadas no IDE-Sisema, foi identificado ponto passível de caracterizar intervenção em Área de Reserva Legal averbada. Esclarece-se, entretanto, que o objeto principal da presente análise não contempla a regularização dessa área, restringindo-se à avaliação técnica do **corte convencional**, que constitui o foco da solicitação apresentada.

Dessa forma, eventuais irregularidades eventualmente identificadas deverão ser objeto de análise e regularização no âmbito do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, em momento oportuno.

Diante das considerações, somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO da intervenção solicitada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas
Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
Morte acidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **2.046 (duas mil e quarenta e seis) árvores isoladas** em uma área de 97,4113 hectares, localizada na propriedade Fazenda Estiva ou Capão da Caça - Matrículas nºs 201.156.

Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal).

O rendimento lenhoso estimado é de 595,68 m³ de lenha e 57,57 m³, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo, com o plantio de 200 (duzentas) mudas de pequi, como medida compensatória pela supressão de 20 (vinte) indivíduos da espécie, na proporção de 10:1, bem como efetuar o recolhimento de 100 (cem) UFEMG por árvore referente aos outros 20 (vinte) indivíduos, totalizando 2.000 (duas mil) UFEMG, nos termos da Lei nº 10.883/1992.
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 85 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória pela supressão de 17 indivíduos da espécie, na proporção de (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988.
3. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de Garaga como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduos (10:1) nos termos da nos termos da Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022
4. A área destinada à execução do PTRF possui 1.780 m², nas coordenadas UTM de referência 772.803.22 e 7.868.187,48 (22K, Sirgas 2000).
5. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
6. Dentre as 2.046 (duas mil e quarenta e seis) árvores autorizadas, encontram-se 40 (quarenta) indivíduos de pequizeiro, 17 (dezesete) indivíduo de ipê-amarelo e 01 (um) indivíduo de garapa, os quais são passíveis de autorização, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 10.883/1992, do art. 2º, inciso III, da Lei nº 9.743/1988, da Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 22.693,51 - 10/02/2026

Taxa de Reposição Pró-Pequi: R\$ 11.579,80 - 10/02/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**

MA SP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**, Gerente, em 23/02/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132112673** e o código CRC **E5CAC239**.

